



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



LEI N ° 0112/97

De 28 de novembro de 1.997.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

*Art. 2º O Conselho será constituído por cinco (05) membros, sendo:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;*
- b) 01 (um) representante dos Diretores e dos Professores das escolas Públicas do Ensino Fundamental;*
- c) 01 (um) representante de pais e alunos;*
- d) 01 (um) representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;*
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto:*

*§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará, por Decreto, para exercer suas funções.*

*§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, sendo proibida sua recondução para mandato subsequente.*

*§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



*Art. 3º São atribuições do Conselho:*

- I - acompanhar e controlar a execução da política de educação;*
- II - acompanhar, fiscalizar, e controlar a repartição e transferência dos recursos do Fundo;*
- III - acompanhar e fiscalizar a realização do Censo Educacional Anual;*
- IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.*

*Art. 4º O Conselho fará reuniões mensais ordinárias, podendo quando se fizer necessário, haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros ou do Prefeito.*

*Art. 5º O Conselho será autônomo em suas decisões.*

*Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MADALENA, aos 28 de novembro de 1.997.

*RAIMUNDO ANDRADE MORAIS*  
Prefeito Municipal